



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 109/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2020

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARPINTARIA E MARCENARIA SÃO JOSÉ DE IVORÁ LTDA**, CNPJ nº 72.239.783/0001-71, com sede na Rua André Cargnelutti, s/nº, Bairro Centro, CEP 98.160-000, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representada pelo Sr. **DELCI DALL' ONGARO BARBIERI**, brasileiro, casado, microempresário, portador da Cédula de Identidade nº 6043988861, inscrita no CPF sob nº 575.052.410-87, residente e domiciliado na Rua André Cargnelutti, s/nº, Bairro Centro, CEP 98.160-000, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 217/2020 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Recuperação dos brinquedos da Praça Central Senador Alberto Pasqualini, conforme segue:

- Uma Roda pendurada em correntes;
- Uma roda giratória;
- Um escorregador casinha;
- Uma gangorra sob a casinha;
- Uma gangorra de balanço;
- Três gangorras com duas pranchas cada;
- Três assentos de balanço;
- Uma escada da casinha.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a recuperação dos objetos em até 30 (trinta) dias após a convocação para assinatura do contrato.

2.2 Verificada a desconformidade dos objetos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

2.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais) constante na proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, à vista em um prazo de até 05 dias após a vistoria do fiscal do contrato, depositado diretamente na conta bancária do fornecedor;

4.2 A nota fiscal, preferencialmente eletrônica, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2014 – MANUT. E CONSERV. DE PARQUES E JARDINS

CONTA: 168 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



SUBCONTA: 2869 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO: 01- LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. da **CONTRATANTE**: receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2. da CONTRATADA:

Prestar os serviços na forma ajustada;

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações;
- e) Assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia de todos os objetos será de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e qualidade da madeira, desde que seja efetuada pela CONTRATANTE uma pintura por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A Administração Municipal designará o servidor público Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria para realizar a fiscalização do Contrato, o qual ficará responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 08 de julho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELCI DALL'ONGARO BARBIERI
CARPINTARIA E MARCENARIA SÃO
JOSÉ DE IVORÁ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF